

CONSELHOS MUNICIPAIS DE OSASCO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Criado pela Lei Municipal nº 3.388 de 04 de dezembro de 1997
Alterada pela Lei 4.638 de 15/05/2014

**Resolução nº 39, de 14 de agosto de 2026**

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de contas Estadual 3º e 4º trimestre - FEAS 2025.

O **Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)**, em reunião Extraordinária realizada pela Mesa Diretora, Comissão de Finanças e Gestão do FMAS em 14 de agosto de 2026, no uso das competências que lhe confere a lei municipal nº 4.638, de 15 de maio de 2014 e seu Regimento Interno.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de contas Estadual 3º e 4º trimestre de 2025, dos recursos recebidos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, conforme parecer Anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Osasco, 14 de agosto de 2026.

Katia Gonçalves de Lima
Presidente

Rua Dom Ercílio Turco, 180 – Vila Osasco– Osasco – SP – CEP 06080-000.
Tel. fixo: 2183-6735 WhatsApp (11) 9 2183-6735 – cmas.sas@osasco.sp.gov.br



Parecer Analítico de Aprovação

Comissão de Gestão Orçamentária

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

FEAS – 3º e 4º Trimestres de 2025

1. Síntese

Foram analisadas as 15 contas relacionadas na aba Geral da Planilha denominada “Planilha FEAS – 4º TRI 2025”, com exame de 149 extratos bancários - 99 de investimentos e 50 de conta corrente. Os valores consolidados apresentaram convergência aritmética com os documentos disponibilizados. A completude documental, entretanto, varia por conta, permanecendo pendente a apresentação de extratos de conta corrente em oito situações.

2. Finalidade

O presente relatório tem por finalidade apresentar, de forma objetiva, o cenário identificado na conferência da documentação bancária relacionada aos recursos estaduais, demonstrando o universo analisado, a correspondência entre os extratos e a aba Geral da planilha, bem como as limitações documentais observadas.

A análise possui natureza de conciliação documental e financeira. Assim, a indicação de pendência significa ausência ou cobertura parcial de documento bancário e não representa, por si só, divergência financeira ou irregularidade na execução.

3. Convergência com a aba Geral

PRESTAÇÃO DE CONTAS - FEAS

CONVERGÊNCIA CONFIRMADA

Síntese financeira consolidada

Aba Geral » extratos bancários » fechamento em 31/01/2026

QUADRO	RECURSOS-BASE	DESPESAS	RENDIMENTOS	SALDO EM 31/01/2026
FEAS 2025 — repasse 2025	R\$ 2.165.908,74	R\$ 1.675.095,96	R\$ 43.556,00	R\$ 534.368,78
FEAS 2024 — reprogramação 2025	R\$ 239.883,21	R\$ 249.386,33	R\$ 16.984,80	R\$ 7.481,68
Reprogramação de 2025	R\$ 3.962.082,25	R\$ 170.985,07	R\$ 97.658,55	R\$ 3.888.755,73
CONSOLIDADO DOS TRÊS QUADROS	R\$ 6.367.874,20	R\$ 2.095.467,36	R\$ 158.199,35	R\$ 4.430.606,19

FECHAMENTO CONSOLIDADO

R\$ 6.367.874,20 em recursos-base + R\$ 158.199,35 em rendimentos – R\$ 2.095.467,36 em despesas = R\$ 4.430.606,19 de saldo final.

Fonte: aba Geral da planilha FEAS — 4º trimestre de 2025 e extratos bancários apresentados.

4. Situação da documentação

PRESTAÇÃO DE CONTAS - FEAS

15 CONTAS ANALISADAS

Documentação analisada por conta

Extratos apresentados, alcance da conferência e pendências - parte 1 de 2

149 EXTRATOS

99 INVESTIMENTOS

56 CONTAS CORRENTES

8 CONTAS COM PENDÊNCIA DE CC

CONTA	FINALIDADE	INVESTIMENTO	CONTA CORRENTE	RESULTADO E PENDÊNCIA
117371-5	Proteção Social Básica	Jul/25 a jan/26	Jul/25 a jan/26	DOCUMENTAÇÃO COMPLETA Convergente; documentação completa no período recebido.
117372-3	Proteção Social Especial — Média/Alta	Jul/25 a jan/26	Jul/25 a jan/26	DOCUMENTAÇÃO COMPLETA Convergente; documentação completa no período recebido.
92799-6	Proteção Social Básica — reprogramação 2024	Jul/25 a jan/26	Jul/25 a jan/26	DOCUMENTAÇÃO COMPLETA Convergente; documentação completa no período recebido.
92800-3	Proteção Social Especial — Média	Jul/25 a jan/26	Jul/25 a jan/26	DOCUMENTAÇÃO COMPLETA Convergente; documentação completa no período recebido.
92801-1	Proteção Social Especial — Alta	Jul/25 a jan/26	Jul/25 a jan/26	DOCUMENTAÇÃO COMPLETA Convergente; documentação completa no período recebido.
107503-9	Benefícios Eventuais	Jul/25 a jan/26	Somente jan/26	PENDÊNCIA DOCUMENTAL Convergente no escopo; pendem os extratos da conta corrente de jul a dez/25.
107506-3	Frentes Frias	Jul/25 a jan/26	Não apresentado	PENDÊNCIA DOCUMENTAL Convergente no investimento; pendem os extratos da conta corrente.
117227-1	Custeio — Resolução 37/2024 — ILPI	Jul/25 a jan/26	Não apresentado	PENDÊNCIA DOCUMENTAL Convergente no investimento; pendem os extratos da conta corrente.

A pendência documental não representa, isoladamente, divergência financeira ou irregularidade na execução.

Fonte: inventário dos 149 extratos encaminhados e registros da aba Geral. » Parte 1/2

PRESTAÇÃO DE CONTAS - FEAS

Documentação analisada por conta

Extratos apresentados, alcance da conferência e pendências · parte 2 de 2

15 CONTAS ANALISADAS

149 EXTRATOS99 INVESTIMENTOS50 CONTAS CORRENTES8 CONTAS COM PENDÊNCIA DE CC

CONTA	FINALIDADE	INVESTIMENTO	CONTA CORRENTE	RESULTADO E PENDÊNCIA
117234-4	Investimento — Resolução 37/2024 — ILPI	Jul/25 a jan/26	Não apresentado	PENDÊNCIA DOCUMENTAL Convergente no investimento; pendem os extratos da conta corrente.
117190-9	Custeio — Resolução 36/2024 — Vigilância	Jul/25 a jan/26	Out, nov/25 e jan/26	PENDÊNCIA DOCUMENTAL Convergente no escopo; pendem CC de jul a set e dez/25.
117191-7	Investimento — Resolução 36/2024 — Vigilância	Jul/25 a jan/26	Nov, dez/25 e jan/26	PENDÊNCIA DOCUMENTAL Convergente no escopo; pendem CC de jul a out/25.
113216-4	Emenda parlamentar — Dep. Olim	Jul/25 a jan/26	Não apresentado	PENDÊNCIA DOCUMENTAL Convergente numericamente; CC necessário para comprovar o trânsito do resgate e da rescapificação.
113215-6	Emenda parlamentar — Dep. Marta Costa	Jul/25 a jan/26	Não apresentado	PENDÊNCIA DOCUMENTAL Convergente numericamente; CC necessário para comprovar o trânsito do resgate e da rescapificação.
117373-1	Benefícios Eventuais	Out/25 a jan/26	Out/25 a jan/26	COMPLETA NO 4º TIR Convergente no período apresentado; não há aba individual na planilha.
119636-7	FEAS Superação	Out/25 a jan/26	Out/25 a jan/26	COMPLETA NO 4º TIR Convergente; recomenda-se esclarecer a classificação dos créditos como saldo anterior.

A pendência documental não representa, isoladamente, divergência financeira ou irregularidade na execução.

Fonte: inventário dos 149 extratos encaminhados e registros da aba Geral. · Parte 2/2

As tabelas acima demonstram, para cada conta, o intervalo dos extratos apresentados e o alcance da conclusão. A expressão 'convergente no escopo' indica que os valores verificáveis coincidem com a aba Geral, permanecendo necessária a complementação documental indicada.

5. Pontos de orientação

- 1. complementar os extratos da conta corrente das oito contas indicadas;
- 2. atualizar as abas individualizadas até o fechamento de 31/01/2026;
- 3. criar abas específicas para as contas 117373-1 e 119636-7, atualmente registradas apenas na aba Geral; e
- 4. esclarecer a classificação dos créditos da conta 119636-7, registrados como 'Saldo Anterior', embora recebidos em dezembro/2025 e janeiro/2026.

6. Conclusão

Conclui-se, no âmbito da presente análise documental, que as informações financeiras registradas na aba Geral apresentam convergência com os extratos bancários e de investimentos disponibilizados. Não foram identificadas divergências de valores, inconsistências aritméticas ou movimentações incompatíveis entre a planilha e a documentação efetivamente examinada.

Diante desse resultado, **considera-se aprovada a prestação de contas quanto aos aspectos financeiros e bancários abrangidos pela conferência, uma vez que os recursos, as despesas, os rendimentos e os saldos finais se mostraram compatíveis com os registros apresentados** A ausência total ou parcial de alguns extratos de conta corrente constitui pendência de complementação formal, destinada a completar a instrução e fortalecer a rastreabilidade, sem afastar a convergência constatada nem indicar, por si só, irregularidade ou prejuízo.

Para a complementação da análise, orienta-se também o encaminhamento dos relatórios circunstanciados correspondentes ao período, necessários à avaliação das ações desenvolvidas, do cumprimento das metas pactuadas e do impacto social alcançado. Essa providência possui caráter documental e qualitativo e não inviabiliza a aprovação ora registrada, devendo integrar posteriormente o conjunto da prestação de contas para possibilitar a apreciação integral dos resultados da execução.

Recomenda-se, portanto, o registro da aprovação da prestação de contas, acompanhado da orientação para posterior juntada dos extratos indicados no item 3, dos respectivos relatórios circunstanciados e da adoção das providências de atualização previstas no item 4, a fim de assegurar a integralidade do acervo documental e a adequada avaliação dos resultados alcançados.